



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olímpio

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3 – PRN 3/2019)

Dê-se ao art. 47, da resolução nº 1/2006, constante do art. 1º do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 47. ....

I - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião deliberativa, aprovada por 2/3 (dois terços) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação;

II (revogado);

III (revogado);

IV (revogado);

V (revogado).

§ 1º Cada bancada estadual poderá apresentar até 15 (quinze) emendas de apropriação, cujo montante corresponderá a, no máximo, 1/27 (um vinte e sete avos) do valor total definido pela Constituição Federal para emendas de bancada.

I (revogado);

II - nas Bancadas Estaduais integradas por mais de 18 (dezoito) parlamentares, caberá à representação do Senado Federal a iniciativa da apresentação de 3 (três) emendas de apropriação dentre aquelas de que trata o caput.

§ 2º O investimento com duração superior a um exercício financeiro cuja dotação tenha sido autorizada a partir da aprovação de emenda de bancada estadual, uma vez iniciado e até sua conclusão, deverá ser, anualmente, objeto de nova emenda da respectiva bancada, salvo se:

I - constar do projeto de lei orçamentária; ou

II (revogado);

III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra ou do empreendimento;

IV (revogado).

§ 3º ....



SF/19139.18525-87



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

I - o Comitê de Exame da Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade das emendas de menor valor apresentadas pela bancada estadual em número equivalente ao das obras ou empreendimentos que deixaram de ser contemplados; e

II - o Relator-Geral apresentará emendas que destinem recursos às obras ou empreendimentos não contemplados por emendas da bancada estadual.

§ 4º Do montante total das emendas que cada bancada apresentar, pelo menos 30% serão direcionados a programações que identifiquem de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências para mais de um ente federativo ou entidade privada.” (NR)

SF/19139.18525-87

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa manter regra que assegura aos senadores a possibilidade de participar do processo de apresentação de emendas de bancada, por meio de uma emenda de iniciativa exclusiva de cada senador, no caso das bancadas com mais de 18 parlamentares.

Deputados e Senadores têm percepções diferentes de como alocar os recursos públicos dentro do estado. Normalmente, os deputados buscam projetos que atendam uma região, ou algumas regiões, dentro de seu estado, enquanto os senadores, visam atender, de forma mais homogênea, o estado como um todo, tendo em vista a representação do Estado que lhes é referente. Assim, a natureza dos projetos apoiados por deputados e senadores tendem a se diferenciar.

Desse modo, a construção de consensos (ou maiorias) dentro das bancadas, às vezes pode se tornar difícil, quando se parte de premissas diferentes. Essa diferença era evidente no momento em que essa regra foi inscrita na Resolução 01/2006. O objetivo foi delimitar o espaço dos representantes de cada Casa nas deliberações das emendas de bancada, para tornar o processo mais ágil, o que realmente se observou ao longo do tempo em que vem sendo aplicada.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olímpio

O PRN 3/2019, ao revogar o inciso II, do §1º, do Art. 47, da Resolução 01/2006, retira a prerrogativa dos Senadores das bancadas com mais de 18 parlamentares, de apresentar uma das emendas de bancada por sua iniciativa.

Desse modo, peço o apoio dos demais congressistas a esta emenda, para reparar esse efeito do PRN 3/2019, para que não se retroceda em relação a uma regra que levou tanto tempo e esforço para ser construída.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador Major Olímpio

PSL/SP

SF/19139.18525-87